



## VOTO

**PROCESSO: 00058.007447/2018-81**

**INTERESSADO: AEROMINAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para operar serviço aéreo público, realizado pela sociedade empresária **AEROMINAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**.

### 2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar.

2.4. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.5. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

#### 2.6. Aspectos Jurídicos

2.6.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, (Páginas 09-32 do Doc.1578485), bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Página 07 do Doc. 1578485).

#### 2.7. Aspectos Operacionais

2.7.1. A interessada obteve autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade Aeroagrícola pela Decisão nº 99, de 25/09/2012, vencida no dia 26/09/2018 (SEI 1580531). **Considerando-se o vencimento da última autorização, o pedido será tratado como Nova Autorização para Operar.**

2.7.2. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia **02.03.2018** (Pág. 01 do doc. 1578485), portanto, **após o vencimento da autorização anterior.**

2.7.3. Com relação aos aspectos de competência de análise da GTOS/GEAM/SAS, verifica-se que a empresa foi oficiada para regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional, nos termos do Ofício nº 276/2018/GTOS/GEAM/SAS-ANAC (doc. 1647012), em atendimento ao determinado pelo Artigo 11, da [Resolução nº 377, de 15.03.2016](#) c/c Artigo 10 ,inciso IV, do Anexo I ao [Decreto nº 5.731,](#)

[de 20.03.2006](#). Não obstante, a empresa impetrou **Mandado de Segurança** com pedido de liminar requerendo a dispensa da apresentação do documento de regularidade fiscal, o qual foi distribuído para a 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos informados pela GTOS/GEAM/SAS, nos autos do processo 00424.058494/2018-78, relacionado ao presente processo.

2.7.4. Nos termos da sentença proferida, datada de 27.08.2018 (doc. 2192034), o MM Juiz Federal Titular da 14ª Vara do DF entendeu válidos os argumentos apresentados pela empresa, concedendo a segurança e determinando "(...) **à autoridade impetrada que dispense a impetrante de apresentar Certidão Conjunta Negativa ou positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União perante a ANAC, como condicionante para a Renovação da Autorização para Operar, em andamentos nos autos do processo administrativo nº 00058.007447/2018-81**".

2.7.5. A análise dos aspectos de competência da GTOS/GEAM/SAS, foi concluída em 11/09/2018 de acordo com o Parecer **558/2018/GTOS/GEAM/SAS** (SEI 2199825).

2.7.6. Os itens previstos pela Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016 foram apresentados pela empresa, e objeto de análise pela GTOS/GEAM/SAS nos autos do processo.

2.7.7. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda com a proposta e encaminha a este órgão colegiado para deliberação, com a sugestão de autorização.

## 2.8. Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.8.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

### Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc.
Certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	* Apresentação da Certidão de Regularidade fiscal afastada por Decisão Judicial em Mandado de Segurança (doc. 2192034).		
FGTS	A	02/10/2018	2200587
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na <b>dívida ativa da ANAC</b> .	A	N/A	Doc. 2212221

## 3. DO VOTO.

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições necessárias à outorga de autorização para operar serviço aéreo público sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer **558/2018/GTOS/GEAM/SAS** (SEI 2199825), e em atendimento à Decisão Judicial (doc. 2192034), a outorga da autorização para operar serviços aéreos públicos à sociedade empresária **AEROMINAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**.

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS concorda e encaminha a este órgão colegiado para deliberação, nos termos do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno, com sugestão da autorização ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público, pela sociedade empresária **AEROMINAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, conforme proposta de Ato normativo anexa aos autos (SEI 2200616).

**É como voto.**

Brasília, 13 de Setembro de 2018

**Hélio Paes de Barros Junior**

**Diretor**



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 13/09/2018, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2219039** e o código CRC **64F005E4**.